



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC 02174/19**

**RELATÓRIO**

**01. PROCESSO:** TC- 10242/19

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: José Martins Alves

03.02. IDADE: 60, fls.05.

03.03. CARGO: Auxiliar de Gestão Organizacional

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

03.05. MATRÍCULA: 187.184-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 857, fls. 48.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE MAIO DE 2019, fls. 48.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE MAIO DE 2019, fls. 49

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de enviar cópia do documento que identifique o estado civil atual do servidor, cópia Ato de provimento do servidor no cargo de AUXILIAR DE GESTÃO ORGANIZACIONAL; cópia do Demonstrativo Consolidado de Tempo de Contribuição. E ainda sugeriu que, o processo TC Nº 10336/19 fosse anexado aos autos, por tratar-se de mesma matéria (Processo de APOSENTADORIA GERAL do(a) servidor(a): JOSÉ MARTINS ALVES - CPF: 218.599.814-53 – matrícula nº 187.184-6 - cargo de AUXILIAR DE GESTÃO ORGANIZACIONAL.)

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 56296/19**, juntando cópia do Demonstrativo Consolidado de Tempo de Contribuição (fls. 68) e certidão de casamento com averbação de divórcio (fls.69).

Por meio do **Documento nº 56298/19** (fls.76/134), a PBPREV juntou aos autos cópia da Lei nº 8.591/2008 que institui o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, que em seu Anexo II esclarece a mudança na denominação do cargo ocupante pelo Sr. José Martins Alves (fls.92).

**Portanto, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ressalte-se que foi constatada a existência de um outro processo que trata da mesma aposentadoria do Sr. José Martins Alves no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional (mesmo objeto) cuja conclusão em análise inicial da auditoria foi pela anexação do processo nº 10336/19 ao processo nº 10242/19.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A nº 587 (fl. 48).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Martins Alves, formalizado pela Portaria nº 587 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 14/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10242/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Martins Alves, formalizado pela Portaria nº 587 - fls. 48, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de setembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 09:07



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 10:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO